



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Contrato 20/2023

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa CRM Portas Automáticas LTDA, para a instalação de sensor dupla função para porta automática. (Pedido 110/2023)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **CRM PORTAS AUTOMÁTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.567.018/0001-17, com sede na Rua Santa Clara, nº 151, Bairro Rio Branco, Canoas/RS, CEP 92200-060, neste ato representada por Sérgio Teixeira Andrade Godinho, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a instalação de 1 (um) sensor dupla função oscilantes portas automáticas com segurança, conforme descrição abaixo:

- Altura de montagem: 6'6" – 11'6"
- Modo de detecção: movimento e presença
- Tecnologia: Radar Doppler micro-ondas e infravermelho ativo (AIR) com análise de fundo
- Velocidade de detecção do radar (min): 2 pol./s
- Tempo de resposta do AIR (tip.): < 200 ms (máx. 500 ms)
- Transmissor do radar
- Frequência: 24,150 GHz
- Energia irradiada: < 20dBm EIRP
- Densidade de energia: < 5mW/ cm²
- Ângulos do lobo: 0 – 45° (ajuste típico), padrão 25°
- Pontos do AIR
- Ângulos da cortina: 2"x2" (tip.) máx. 32 por cortina
- Tensão de alimentação: 12 – 24 VCA ±10%, 12 – 30 VCC ±10%
- Consumo de energia: < 3,2 w
- Grau de proteção: IP54
- Conformidade às normas: R&TTE 1999/5/EC; MD 2006/42/EC; LVD 2006/95/EC; ROHS 2 2011/65/EU

Cláusula Segunda – DA ENTREGA

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias após a aprovação, contados do recebimento da nota de empenho, no setor de almoxarifado da CONTRATANTE, sito na Rua Ipiranga, nº 123, bairro Centro na cidade de Canoas/RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Cláusula Terceira – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

3.1. O objeto do presente Contrato tem garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de 90 (dias) para mão de obra, contados da emissão da nota fiscal/fatura.

Cláusula Quarta - DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), pagos em parcela única mediante o adimplemento das condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

4.1.1. Já estão incluídos no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da Câmara Municipal, sem vícios ou incorreções, sob pena da CONTRATADA suportar o ônus pelo seu atraso.

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado na nota fiscal, nos termos do Artigo 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

5.1.2. Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos da seguinte rubrica orçamentária:

2002 – Manutenção e Reforma da Sede Existente e Dependências do Poder Legislativo

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I – Fazer a instalação do objeto do presente Contrato dentro do prazo estipulado na Cláusula Segunda;

II – No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a troca, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima do presente instrumento;

III – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Responsabilizar-se pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal;

II - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades;

III - Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para o regular cumprimento do objeto do Contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato tem termo inicial em 16/11/2023 e final em 31/12/2023.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização desse Contrato será exercida por servidor, formalmente designado para esse fim, pela CONTRATANTE.

9.1.1. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

10.1.2 Multa:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total;

10.1.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.2 À CONTRATADA será concedido o direito ao contraditório, a partir da notificação administrativa, nos casos de aplicação de penalidade.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 16 de novembro de 2023.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES:**

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO FERREIRA
MORAES:

Dados: 2023.11.17
09:38:50 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

CRM PORTAS
AUTOMATICAS
EIRELI:36567018000117

Assinado de forma digital por
CRM PORTAS AUTOMATICAS
EIRELI:36567018000117
Dados: 2023.11.16 15:36:14
-03'00'

Sérgio Teixeira Andrade Godinho
CRM Portas Automáticas LTDA